



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Proc. nº 142128
Fls. nº 67
Serv. 8
Gestão de Contratos TJ-PI

TERMO DE CONVÊNIO Nº 050/2015 (proc. 142128/2014)

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ E A SOCIEDADE DE ENSINO
SUPERIOR LTDA., MANTENEDORA DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E
SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO.**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – Desembargador **Raimundo Eufrásio Alves Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR LTDA., MANTENEDORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**, RG nº 159.424, SSP-PI, CPF nº 078.223.593-04, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio, celebrado mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação técnica e científica, mediante associação de esforços e recursos para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à consecução de objetivos comuns, no que concerne ao ensino, à pesquisa, a extensão e, enfim, a difusão da informação e do conhecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cooperação de que trata este artigo destina-se, especialmente:

I - a implantação do Anexo "Camillo Filho", nas dependências do Instituto Camillo Filho, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste, Unidade IX, da Comarca de Teresina, deste Estado (Unidade Judicial Avançada), situada à Rua Napoleão Lima, 1347, Jockey Clube, CEP: 64049-220, de acordo com os artigos 1º e 3º, da Lei Nº 9.099/95;

II - a instalação de Posto de Conciliação no âmbito da instituição de ensino, no qual alunos selecionados por esta e supervisionados conjuntamente pelos partícipes convenientes atuarão como auxiliares voluntários não remunerados, que receberão reclamações dos interessados e promoverão conciliações extrajudiciais, encaminhando os reclamantes aos órgãos judiciais competentes em caso de insucesso na composição do conflito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARÁGRAFO SEGUNDO - O funcionamento do Anexo, como Unidade Judicial Avançada, e do Posto de Conciliação, terá como diretrizes as orientações do Manual de Implantação do Projeto "Movimento pela Conciliação" do Conselho Nacional de Justiça, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os programas e/ou projetos não abrangidos pelas disposições deste CONVÊNIO deverão ser formalizados através de Termos Aditivos específicos e aprovados previamente pelos partícipes convenientes, juntamente com os respectivos planos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio destina-se à cooperação técnica, não havendo repasse de valores entre os partícipes deste instrumento. Os serviços serão prestados de forma não remunerada, conforme descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As atividades de que trata a cláusula primeira serão desenvolvidas sob a responsabilidade técnico-administrativa do TRIBUNAL DE JUSTIÇA e do INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO, conforme o caso, cada um dos partícipes respeitando a competência e a autonomia do outro, observado o seguinte:

I - ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA compete:

a) instalar o Anexo "Camillo Filho" nas dependências do INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste - Unidade IX, da Comarca de Teresina, garantindo-lhe o desempenho de suas atividades e a fiel observância das determinações legais aplicáveis;

b) indicar os Juízes competentes do Anexo "Camillo Filho" (Unidade Judicial Avançada), nas dependências do INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste - Unidade IX, da Comarca de Teresina, a que se refere este Convênio, bem como os serventuários respectivos;

II - ao INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO compete:

a) disponibilizar o espaço físico destinado ao funcionamento do Anexo "Camillo Filho" (Unidade Judicial Avançada), nas dependências do INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO, vinculado ao Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste, Unidade IX, da Comarca de Teresina, a que se refere este CONVÊNIO, compreendendo salas para o



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

gabinete do Juiz Togado, o gabinete do Juiz Leigo e do Conciliador, do membro do Ministério Público, a sala de audiências e a Secretaria;

b) manter as dependências do Anexo (Unidade Judicial Avançada), inclusive banheiros, área de circulação e ante-salas sempre limpas, iluminadas e arejadas adequadamente, e, ainda, vigilância permanente;

c) fornecer, para o eficiente funcionamento do Anexo (Unidade Judicial Avançada), os móveis e utensílios, equipamentos de informática, suprimentos e quejandos, prestando-lhes a atualização e manutenção de forma adequada e constante;

d) fornecer o material de expediente e de consumo necessários ao funcionamento do Anexo (Unidade Judicial Avançada);

e) recrutar e encaminhar os auxiliares voluntários não remunerados que servirão no Posto de Conciliação, com obediência as normas legais aplicáveis e as diretrizes curriculares;

f) responsabilizar-se, através da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica, pela orientação acadêmica e disciplinar dos auxiliares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente poderão ser indicados como auxiliares voluntários não remunerados os alunos matriculados a partir do 7º período, desde que tenham cursado os pré-requisitos da Prática Jurídica I (Civil e Comercial).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A divisão das tarefas dos auxiliares voluntários não remunerados e de responsabilidade da Coordenadoria do Núcleo de Prática Jurídica, ficando os mesmos sob a orientação direta dos professores vinculados.

CLAUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Os partícipes convenientes poderão rescindir o presente CONVÊNIO, através de termo expresso, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia notificação, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, resguardada a regular conclusão dos projetos aprovados e em execução até a data da notificação, de modo que não haja prejuízo para terceiros, respondendo cada um pelos danos a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, prazo máximo de vigência disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA-DOS CASOS OMISSOS

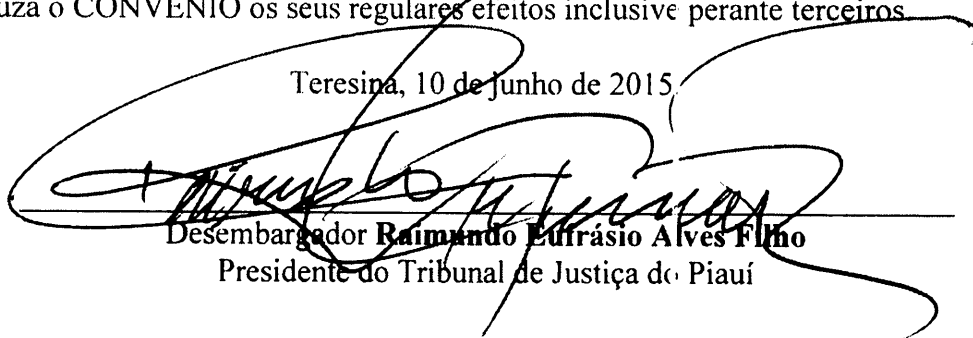
Os casos omissos, relacionados a este CONVÊNIO, serão resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável, podendo os partícipes suscitar dúvidas, um perante o outro, por escrito, incumbindo a seus representantes promover os entendimentos necessários à solução de situações lacunosas.

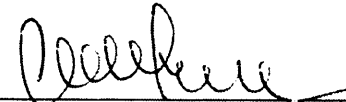
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As questões oriundas deste Convênio poderão ser preliminarmente resolvidas, em via administrativa, de comum acordo entre os partícipes, os quais elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Teresina, para, se necessário, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes do mesmo.

Assim, justas e acordes sobre todas e cada uma das cláusulas e condições enunciadas, os partícipes, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de iguais teor e forma, considerada cada uma delas um original, mas, em conjunto constituem um único e mesmo instrumento, a fim de que produza o CONVÊNIO os seus regulares efeitos inclusive perante terceiros

Teresina, 10 de Junho de 2015.


Desembargador **Raimundo Eufrásio Alves Filho**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Representante da Conveniada

Testemunhas:

1- _____
RG _____ CPF _____

2- _____
RG _____ CPF _____